



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.355

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – COMUPPIR- VR / RJ, vinculado ao Gabinete do Exº Sr. Prefeito Municipal de Volta Redonda - RJ, com a finalidade de elaborar, implementar, em todas as esferas da administração do Município de Volta Redonda , políticas públicas sob a ótica da população negra, destinadas a garantir a igualdade de oportunidade e de direitos entre todos e a assegurar à população o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – COMUPPIR- VR/RJ:

I - promover a cidadania da população em geral, com ênfase na população negra e a equidade nas relações sociais de gênero, prestando assessoria aos órgãos do Poder Público, emitindo parecer e acompanhando a elaboração de políticas, programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público;

II - contribuir para o desenvolvimento da população negra através de ações voltadas para a capacitação do negro(a) e minorias;

III - promover a articulação e integração dos programas de governo, nas diversas instâncias da administração pública direta e indireta, no que concerne às políticas públicas pela igualdade de direito e oportunidade para a população com ênfase na população negra e minorias ;

IV – implementar e monitorar políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de raças, desenvolvendo ações integradas e articuladas com o conjunto das instituições governamentais e não governamentais;

V - acompanhar e fiscalizar a legislação em vigor, exigindo seu cumprimento, no que se refere aos direitos assegurados à população, com ênfase na população negra e outras minorias;

VI - acompanhar e divulgar os trâmites dos projetos de lei que dizem respeito à condição do negro na esfera do Congresso Nacional, da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro-ALERJ, e da Câmara Municipal do Município de Volta Redonda-RJ;





VII - indicar medidas normativas que proíbam a discriminação contra o negro e minorias;

VIII - propor a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra o negro e outras minorias, na esfera municipal, estadual, federal e internacional;

IX - estimular a criação de organismos específicos, com competências e ações similares às do próprio COMUPPIR – VR / RJ, em âmbito municipal;

X - manter articulação permanente com organizações do Movimento Social Negro e similares;

XI - promover intercâmbio e firmar protocolos com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, com a finalidade de implementar o Programa de Ação do COMUPPIR – VR / RJ;

XII - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar a aplicação dos recursos orçamentários do Fundo Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, referendado pelo Conselho Deliberativo do COMUPPIR-VR / RJ;

XIII – publicar no Diário Oficial do Município de Volta Redonda as contas do Fundo Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial / VR - RJ, e respectivos pareceres emitidos, podendo recorrer a utilização de outros meios de comunicação para divulgar suas ações, posições, decisões e demais informações que o COMUPPIR-VR/ RJ julgar necessárias;

XIV -divulgar, através do Diário Oficial do Município de Volta Redonda / RJ, os planos anual e plurianual do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – COMUPPIR- VR / RJ e as alterações no Regimento Interno;

XV - praticar os demais atos necessários que oficialmente lhe forem atribuídos, bem como confeccionar o Regimento Interno do Fundo Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial; e

XVI – para cumprir com suas finalidades, o COMUPPIR – VR / RJ poderá criar tantas comissões quanto se fizerem necessárias mediante aprovação do conselho deliberativo.

Art. 3º. A estrutura do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – COMUPPIR - VR / RJ, compor-se-á dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e as competências de cada órgão serão especificadas no Regimento Interno, assim como a forma de eleição para os futuros mandatos, a ser confeccionado pelo Conselho Deliberativo e aprovado por ato do Prefeito.





Art. 4º. Integrará a estrutura do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – COMUPPIR - VR / RJ um Conselho Deliberativo composto de 10 membros, escolhidos entre instituições que tenham dado sua contribuição em prol dos direitos da população negra e outras minorias, nomeadas pelo Prefeito do Município de Volta Redonda / RJ, e terá mandato de 04 anos.

§1º. A escolha dos integrantes do Conselho Deliberativo contemplará as diversas expressões do movimento negro organizado, de entidades congêneres, de núcleos de estudos étnicos das universidades, de instituições de classe e de órgãos públicos, cujos nomes serão submetidos ao Chefe do Executivo.

§ 2º. O Conselho Deliberativo será constituído por:

- a) 10 (dez) representantes da sociedade civil voltada para o combate à discriminação racial sendo:

06(seis) representantes de Entidades do Movimento Social Negro organizado;
01(um) representante de Instituição de classe;
01(um) representante de núcleo de estudo étnicos universitários;
01(um) representante de instituição voltada para os Direitos Humanos; e
01(um) representante de instituição religiosa de Matrizes Africanas.

- b) 10 (dez) representantes do Poder Público, sendo os membros dos seguintes setores:

01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
01(um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
01(um) representante da Secretaria Municipal de Ação Comunitária;
01(um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
01(um) representante da Empresa de Processamento de Dados- EPD;
01(um) representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;
01(um) representante da Fundação Beatriz Gama – FBG;
01(um) representante da Fundação Educacional de Volta Redonda – FEVRE; e
01(um) representante da Companhia Habitacional de Volta Redonda– COHAB/VR.

§ 3º. As funções dos membros do Conselho Deliberativo não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Art. 5º. A nomeação do(a) Presidente do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – COMUPPIR- VR / RJ, observadas as indicações do Conselho Deliberativo do COMUPPIR-VR / RJ, será feita por decreto do Exmº Sr. Prefeito do Município de Volta Redonda - RJ.



Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - COMUPPIR / VR-RJ.

Parágrafo único - O FUMPPIR-VR / RJ é um Fundo Especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados recursos destinados a atender às necessidades do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – COMUPPIR - VR / RJ.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – COMUPPIR - VR / RJ, poderá solicitar ao Exº Sr. Prefeito do Município de Volta Redonda /RJ, que sejam colocados à sua disposição servidores públicos municipais, que julgar necessários para o atendimento de suas finalidades.

§ 1º - O Poder Executivo após a publicação desta Lei, criará uma comissão composta de 06 (seis) membros sendo 02 (dois) do Poder Público Municipal e 04 (quatro) da sociedade civil organizada, que em 30 (trinta) dias organizará a composição do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – COMUPPIR / VR-RJ;

I – O Poder Executivo providenciará os meios necessários para o trabalho da comissão a que se refere o parágrafo 1º do artigo 7º, bem como, a sede e meios necessários para a funcionalidade do COMUPPIR –Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

II - A comissão a que se refere o parágrafo 1º do artigo 7º não será remunerada, mas terá seu trabalho reconhecido como relevante serviço prestado.

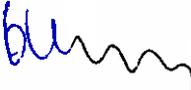
§ 2º - Esta comissão desfazer-se-á logo que empossado os membros do COMUPPIR / VR-RJ.

Art. 8º. Caberá ao Conselho Deliberativo, mediante especificação Regimental, a gerência do FUMPPIR-VR / RJ.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 16 de outubro de 2007.


Gothardo Lopes Netto
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 051/07
Autor: Vereador Paulo César Lima Conrado

